



Ata nº 01/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019

DATA: 07/03/2019 - HORA DE INÍCIO: 09h15min horas.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO LISO NA LOCALIDADE LINHA CERRO DO GALO, NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, COM 47,50 m². No dia e horário supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se, em sessão pública na sala de reuniões os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo Decreto nº. 015/2018, estando ausente o Senhor Dari de Castro. Incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório tipo Tomada de Preço nº 01/2019. Realizado o credenciamento da Empresa JOSIANY NOVACKI CLETO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 00.257.143/0001-83. Também realizado o protocolo e recebimento de proposta e documentação incluindo a empresa JOSIANE NOVACKI CLETO EIRELLI EPP REPRESENTADO nesse ato pelo sr. MATHEUS ELIAS TOMKEV, como segue: BASEW ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.829.727/0001-98 representado nesse ato pelo Sr. JULES ANTONIO PARISOTTO, a empresa ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.289.188/0001-89, representado nesse ato pelo sr. CLEVERSON CEZAR MASNIK e a empresa VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.451.142/0001-14, apenas entregue os envelopes de habilitação e proposta. Registra-se a presença do Sr. Maurício Dalmolin. A comissão deu prosseguimento ao procedimento, sendo conferido a inviolabilidade dos envelopes protocolados, rubricados posteriormente. Em seguida passou-se os envelopes para conferência e rubrica dos presentes. Indagados pelo Presidente quanto ao credenciamento, não houve manifestação. Após a Comissão passou a abertura dos envelopes de habilitação conferindo a documentação apresentada de acordo com o item 3 do edital e seus subitens. Da análise da documentação apresentada passou-se ao contador da Prefeitura para a análise quanto à análise da Qualificação Econômica Financeira. Da análise da documentação apresentada a comissão concluiu que a empresa JOSIANY NOVACKI CLETO EIRELLI EPP, não apresentou a documentação de acordo com o solicitado quanto a qualificação econômica e financeira. Após o Presidente passou a documentação para a análise dos representantes e dos presentes. Após a análise da documentação, o Presidente indagou se há alguma objeção entre os presentes sobre a documentação analisada antes de proferir a sua decisão. O representante presente da Empresa ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI constatou que a empresa JOSIANY NOVACKI CLETO EIRELLI EPP não apresentou a documentação de acordo com o solicitado quanto a qualificação econômica e financeira - balanço patrimonial. A empresa VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA não atendeu o item "I" da qualificação técnica observação "I". Quanto a empresa BASEW ENGENHARIA EIRELI não consta no atestado apresentado característica semelhante "Ponte", conforme solicitado na qualificação técnica. Em relação a qualificação econômica financeira da mesma, apresentou cópia simples da declaração do técnico contábil, de que a empresa possui índice de liquidez geral em desacordo com a legislação. O representante da empresa BASEW ENGENHARIA EIRELI constatou que a empresa VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA não atende o item "j" qualificação técnica, pois a mesma não apresenta características semelhantes compatíveis com o objeto da licitação. Dado prosseguimento o Presidente acatou todos os apontamentos realizados pelas empresas em epígrafe e declarou as empresas JOSIANY NOVACKI CLETO EIRELLI EPP, BASEW ENGENHARIA EIRELI e VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA inabilitadas por não atenderem o disposto no item 3.2 do edital e seus subitens. Declarado o resultado o Presidente solicitou se as empresas inabilitadas desejam interpor recurso de acordo com o item 3.5 do edital. Todas as empresas em exceção a VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA que não há representante presente manifestaram para interpor recurso, sendo concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir desta data, sendo cientificados neste ato. Observa-se que os envelopes de propostas ficam de posse da Comissão até a abertura deste que será marcado após análise dos recursos sendo dado publicidade através Diário Oficial dos Municípios e Site



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

www.matoscosta.sc.gov.br. Sendo de responsabilidade das empresas o acompanhamento. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Dalton Fagundes: *Dalton Fagundes* Presidente

Camila Carneiro: *Camila Carneiro* Membro

Matheus Elias Tomkev: *Matheus Elias Tomkev* Representante

Jules Antonio Parisotto: *Jules Antonio Parisotto* Sócio Administrador

Cleverson Cezar Masnik: *Cleverson Cezar Masnik* Sócio Administrador

